
	<p>Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca Diretoria de Extensão Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários</p>	
---	---	---

EDITAL Nº. 002/2025/DIREX

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROJETOS E BOLSISTAS DE EXTENSÃO VINCULADO AO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO – PBEXT

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (Cefet/RJ), por meio da Diretoria de Extensão, e no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital contendo as normas referentes ao processo seletivo para Projetos de Extensão, com a concessão de Bolsas de Extensão, vinculadas ao Programa de Bolsas de Extensão, para o ano letivo de 2025 do Sistema Cefet/RJ, em conformidade com a Resolução CEPE nº 21/2016 que Normatiza a Extensão no Cefet/RJ.

CAPÍTULO I – Do Objetivo

Art. 1º O Programa de Bolsa de Extensão (**PBEXT**) destina-se a estudantes da Educação Superior e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Concomitante e Subsequente) do Sistema Cefet/RJ, para o desenvolvimento de atividades de extensão, através dos projetos selecionados neste Edital, com o objetivo de ampliar e fortalecer a interação da Instituição com a comunidade interna e externa. Será gerido pela Diretoria de Extensão (Direx)/ Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários (DEAC).

CAPÍTULO II – Condições para Inscrições dos Projetos de Extensão

Art. 2º Os Projetos de Extensão que farão jus às bolsas deverão ser inscritos na Diretoria de Extensão (Direx), por meio do Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários (DEAC).

§1º Os Projetos de Extensão poderão ter até 2 (dois) Coordenadores/as, sendo servidores/as docentes ou técnicos/as-administrativos/as, em efetivo exercício.

§2º O/A Coordenador/a do Projeto de Extensão deverá enviar a Proposta do Projeto no prazo e nas condições estabelecidas pelo **CAPÍTULO IV – Art. 4º** deste Edital, e preencher o Formulário de Inscrição de Projeto de Extensão 2025 ([clique aqui](#)), contendo a descrição da atividade de Extensão.

CAPÍTULO III – Condições para participação do/a estudante nos Projetos

Art. 3º As condições exigidas para participação do/a estudante no Projeto de Extensão são as seguintes:

- a) Estar regularmente matriculado/a, nos cursos presenciais ou a distância do Cefet/RJ.
- b) Preencher e Assinar o Termo de Compromisso para Bolsas de Extensão 2025, com a devida orientação e chancela do/a Coordenador/a do Projeto.
- c) Ser selecionado/a pelo/a Coordenador/a do Projeto, atendendo às exigências determinadas pelo perfil da atividade.
- d) Apresentar os seguintes indicadores de desempenho acadêmico: se estudante da Educação Superior, possuir o coeficiente de rendimento (C.R.) igual ou superior a 5,0 (cinco); se estudante da Educação

Profissional Técnica de Nível Médio, não ter mais de uma reprovação anual ao longo de sua trajetória acadêmica na instituição.

- e) Dispor de 20 (vinte) horas semanais para atuar na atividade do Projeto de Extensão ao qual estará vinculado/a, incluídas as horas de planejamento estudo, avaliação e ação de campo, se for o caso. O descumprimento das horas previstas, por parte do/a estudante bolsista, resultará no seu desligamento do Projeto em curso, com a suspensão do pagamento da bolsa correspondente ao período.
- f) Não estar participando de projetos de extensão, pesquisa, monitorias ou estágios administrativos como bolsista, monitor/a ou estagiário/a em qualquer programa oficial remunerado. Durante a vigência da bolsa, o/a estudante não poderá manter qualquer vínculo de outra natureza. O descumprimento dessa regra resultará no cancelamento imediato da bolsa, além da obrigatoriedade de devolução ao erário do valor recebido indevidamente.
- g) Não estar com pendências de relatórios de Projetos de Extensão, quando for o caso.

CAPÍTULO IV - Período de Inscrição do Projeto

Art. 4º O período de inscrição do Projeto será de 12/02/2025 a 24/03/2025, com o preenchimento do Formulário de Inscrição de Projeto de Extensão 2025 ([clique aqui](#)).

CAPÍTULO V - Documentação Básica Exigida do/a Bolsista

Art. 5º Serão exigidos do/a estudante bolsista selecionado/a para o Projeto de Extensão, os seguintes documentos, que deverão ser arquivados no Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários (DEAC), para os projetos do *Campus* Maracanã, e nas Gerências Acadêmicas (Geracs) ou nos setores responsáveis pela Extensão em cada *Campus*, para os projetos propostos para execução nos demais *campi*:

- a) Histórico escolar atualizado pelo sistema acadêmico do Cefet/RJ.
- b) Termo de Compromisso para Bolsas de Extensão 2025 assinado, disponibilizado no Portal Oficial do Cefet/RJ (<http://www.cefet-rj.br/index.php/acoes-de-extensao>).
- c) Documentos que confirmem os dados bancários, devendo ser conta corrente e estar no nome/CPF do/a estudante.
- d) Cópia do CPF.

Parágrafo único: O/A Coordenador/a deverá entregar toda a documentação exigida do/a bolsista selecionado/a para o projeto aprovado até o dia **15/05/2025**. Em caso de não entrega até a data prevista, será desconsiderado o mês de maio como início do projeto, acarretando o não pagamento da bolsa de extensão neste mês.

CAPÍTULO VI – Divulgação dos Resultados dos Projetos Selecionados

Art. 6º O DEAC divulgará no dia **08/05/2025** a relação dos Projetos de Extensão que terão o apoio do Programa de Bolsa de Extensão (PBEXT).

CAPÍTULO VII - Bolsa Auxílio

Art. 7º A bolsa auxílio será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, disponibilizada mensalmente, por até **08 (oito)** meses, no período de **02/05/2025 a 31/12/2025**, ou até o término da atividade, ressalvadas as condições de cancelamento.

CAPÍTULO VIII – Quantitativo de Bolsas Disponibilizadas

Art. 8º O quantitativo geral de bolsas disponibilizadas por este Edital é de 230 (duzentos e trinta) bolsas, distribuídas por todos os *campi* do Sistema Cefet/RJ, da seguinte forma:

Campus	Bolsas
Angra dos Reis	10
Itaguaí	11
Maracanã	95
Maria da Graça	12
Nova Friburgo	16
Nova Iguaçu	49
Petrópolis	13
Valença	24

§1º As vagas não preenchidas por determinado *campus* poderão ser redistribuídas para outros *campi* com maior demanda de atividades, a critério do DEAC/Direx.

§2º Em caso de o projeto selecionado com bolsa ser atendido em outro edital da Direx, não poderá haver acúmulo de recebimento de bolsas, devendo o/a coordenador/a escolher em qual edital irá atuar.

CAPÍTULO IX - Atribuições dos/as envolvidos/as no Projeto

Art. 9º São deveres do/a Coordenador/a do Projeto de Extensão:

- a) Fazer o *upload*, até o dia **24/03/2025**, do Formulário de Ciência e Aprovação (**Anexo 2** deste Edital), devidamente assinado:
 - pelo/a Coordenador/a de Disciplina ou Curso, ou Chefe de Departamento, no caso de servidores/as docentes (com anuência do colegiado registrada por *e-mail* e arquivada pela chefia imediata);
 - pela chefia imediata, no caso de servidores/as técnicos/as administrativos/as.(Este procedimento está em conformidade com o Art. 9º, incisos IV e V da Resolução CEPE nº 021/2016, que trata das Atividades de Extensão no Cefet/RJ).
- b) Informar o início das atividades do/a bolsista ao DEAC, no caso do *Campus* Maracanã, ou à respectiva Gerência Acadêmica, no caso dos demais *campi*, assim como os resultados da seleção com a documentação completa (Fichas de inscrição dos/as participantes da seleção devidamente preenchidas e documentação dos/as estudantes selecionados/as previstos nos **Capítulo V – Art. 5º**).
- c) Encaminhar mensalmente a frequência do/a bolsista, no período de **15 a 20 de cada mês**. No caso dos projetos do *campus* Maracanã enviar para o DEAC; para os projetos propostos para execução nos demais *campi*, enviar para a Gerência Acadêmica (GERAC) ou para os setores responsáveis pela Extensão em cada *campus*.
- d) Orientar o/a bolsista nas distintas fases da atividade, inclusive na elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados do Projeto.
- e) Coordenar as atividades do(s)/a(s) bolsista(s) de acordo com o Plano de Trabalho constante no Formulário de Inscrição de Projeto de Extensão 2025.
- f) Preencher o Relatório Parcial e enviá-lo ao DEAC (no caso de todos os *campi*) e às Gerências Acadêmicas

(exceto *campus* Maracanã), com a descrição das atividades desenvolvidas.

- g) Preencher o Relatório Final e enviá-lo ao DEAC (no caso de todos os *campi*) e às Gerências Acadêmicas (exceto *campus* Maracanã), com a descrição das atividades desenvolvidas durante toda a fase de execução do Projeto de Extensão.
- h) Apresentar o Projeto na Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão 2025, na fase em que estiver, na forma de exposição prática ou atividade inclusa no ciclo multidisciplinar.
- i) Fazer constar no Relatório Final a carta de aceite, comprovante de submissão ou o artigo com vistas à publicação em periódico ou evento científico, se for o caso.
- j) Avaliar, escolher e substituir, quando for o caso, os bolsistas dos seus respectivos projetos de extensão.
- k) Informar com antecedência os pedidos de substituição de bolsistas ou cancelamento de bolsas, encaminhando *e-mail* ao DEAC no caso de projetos do *campus* Maracanã, e à respectiva Gerência Acadêmica para os demais *campi*.
- l) Na hipótese de descontinuidade ou cancelamento do Projeto de Extensão, o Coordenador deverá formalizar imediatamente ao DEAC e à respectiva Gerência Acadêmica.
- m) Garantir o preenchimento do termo de compromisso dos/as estudantes voluntários/as, quando houver, e registrar sua participação nos relatórios parcial e final, além de outros documentos solicitados pelo DEAC.

§1º Caso não ocorra o encaminhamento mensal da frequência do/a bolsista, previsto na **alínea c do Art. 9º**, por dois meses consecutivos ou mais, o projeto poderá ser cancelado e sua bolsa redistribuída para outro projeto aprovado, a critério do DEAC/Direx.

§2º O descumprimento das **alíneas f, g, h** descritas neste artigo implicará no impedimento do/a coordenador/a e do co-coordenador/a em participar de novos projetos nos Editais de Extensão, incluindo o Edital de Fluxo Contínuo, no ano seguinte.

§3º Os **projetos aprovados sem bolsa deverão atuar obrigatoriamente com estudantes voluntários/as**, de acordo com o disposto na **alínea m**. Devendo o/a Coordenador/a entregar o termo de Compromisso de Aluno/a Voluntário/a 2025, que estará disponibilizado no Portal Oficial do Cefet/RJ (<http://www.cefet-rj.br/index.php/acoes-de-extensao>), além das documentações constantes nas **alíneas a e d, do artigo 5º**.

Art. 10 São deveres do/a estudante bolsista do Projeto de Extensão:

- a) Desenvolver as atividades de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo/a Coordenador/a do Projeto.
- b) Apresentar ao/à Coordenador/a do Projeto relatório mensal das atividades desenvolvidas no Projeto e Relatório Final.
- c) Apresentar ao/à Coordenador/a do Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, proposta de desligamento da atividade.

Parágrafo Único: O descumprimento de quaisquer dos itens descritos neste artigo implicará no impedimento do/a estudante em participar de novos Editais de Extensão, durante um ano.

Art. 11 São deveres dos/as Gerentes Acadêmicos dos *Campi*:

- a) Para efeito de pagamento das bolsas, caberá às Gerências Acadêmicas de cada *Campus* encaminhar por meio eletrônico, até o dia 21 (vinte e um) de cada mês em curso, as listagens de todos os/as bolsistas para o DEAC.
- b) Arquivar todos os documentos exigidos dos/as bolsistas e estudantes voluntários/as selecionados que participam dos Projetos de Extensão conforme explicitados no **Art. 5º** deste Edital, que poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pelas instâncias internas e/ou externas de auditoria.

CAPÍTULO X – Cancelamento de Bolsas e Substituição de Bolsistas

Art. 12 Os pedidos de substituição de bolsistas ou cancelamento de bolsas deverão ser feitos pelo/a Coordenador/a do Projeto, através de *e-mail* encaminhado ao DEAC, no caso de projetos do *Campus Maracanã* e, para os demais *campi*, o encaminhamento deverá ser feito à respectiva Gerência Acadêmica.

Art. 13 O cancelamento da bolsa pode ser feito em qualquer época com apresentação da justificativa do/a Coordenador/a do Projeto.

CAPÍTULO XI – Avaliação e Resultados

Art. 14 A seleção dos projetos será realizada por uma Comissão de Avaliação dos Projetos de Extensão, designada por portaria da Direção Geral. A comissão será composta por avaliadores/as inscritos/as no Banco de Avaliadores/as, incluindo servidores/as do Cefet/RJ e de outras Instituições Públicas de Ensino, seguindo os seguintes critérios:

- Enquadramento da proposta do projeto na área de extensão.
- Definição de objetivos.
- Expectativa de impacto na formação do/a estudante – **protagonismo estudantil** (aqui, levar em conta a atuação do/a estudante na organização e execução do projeto e não como ouvinte).
- Grau de interação com a comunidade (incluindo a externa).
- Interdisciplinaridade.
- Indissociabilidade entre ensino/pesquisa/extensão.
- Identificação de Metodologia.
- Identificação do público-alvo.

§1º As notas de cada critério descrito neste **Art. 14** serão somadas e resultará num processo de ranqueamento dos projetos, para que, se necessário, sejam preenchidas vagas remanescentes de bolsas de extensão (em caso de desistências, por exemplo).

§2º Em caso de empate, os critérios de desempate serão estabelecidos neste **Art. 14**, na ordem em que se encontram os mesmos. Em caso de novo empate, serão privilegiados projetos que atuam há mais tempo na instituição. Na persistência do empate, considera-se o sorteio como critério final.

Art. 15 O/A Coordenador/a e/ou o Co-coordenador/a de Projetos de Extensão, com ou sem a concessão de bolsas, no ano 2024, não poderá(ão) estar com uma ou mais das seguintes pendências: Apresentação de relatório parcial e final e apresentação na Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão, de Projetos de Extensão.

Art. 16 Após o resultado parcial dos projetos aprovados, o/a coordenador/a da proposta poderá solicitar o resultado da avaliação e posteriormente, caso seja de seu interesse, apresentar recurso para análise da Comissão de Avaliação, no prazo estabelecido pelo **cronograma** deste Edital (**Anexo 1**), em formulário disponibilizado pelo Deac, por ocasião da divulgação do resultado parcial no portal do Cefet/RJ.

Art. 17 Após a análise dos recursos, a pontuação dos projetos poderá ser alterada, impactando o resultado final.

Art. 18 Cada projeto poderá ser contemplado com até **uma** bolsa, considerando que, geralmente, a demanda supera a oferta. No entanto, caso o número de inscrições seja inferior ao de bolsas disponíveis, poderá ser analisada a concessão de mais de uma bolsa por projeto. Ressalta-se que alguns projetos poderão ser aprovados sem bolsa de extensão para o/a estudante, sendo responsabilidade do/a coordenador/a indicar um/a estudante voluntário/a para a execução do projeto, conforme disposto no **§3º do Art. 9º**.

CAPÍTULO XII - Disponibilidade Orçamentária e pagamento das bolsas

Art. 19 O consolidado das bolsas será repassado pelo DEAC ao Departamento de Contabilidade e Finanças (Decof), que realizará os pagamentos somente após o repasse dos recursos financeiros previstos no orçamento pelo governo federal. Caso o repasse não ocorra, o Cefet/RJ poderá cancelar, a qualquer momento, o pagamento das bolsas.

CAPÍTULO XII – Disposições Gerais

Art. 20 Os critérios para seleção dos/as bolsistas para participação no Projeto de Extensão são de responsabilidade do/a Coordenador/a do Projeto, orientando-se para que seja avaliado o desempenho acadêmico por análise de histórico do curso, além de entrevista para avaliação do perfil adequado para a realização da atividade proposta pelo Projeto de Extensão e em conformidade com este Edital.

Art. 21 A participação do/a estudante é de livre iniciativa, portanto, ao participar das atividades do Projeto de Extensão, ele/a terá aceitado todas as condições e exigências feitas neste Edital, não podendo apresentar justificativas para o não cumprimento das etapas previstas.

Art. 22 Os Projetos de Extensão aprovados não poderão sofrer alterações em seus respectivos Títulos, assim como não se admitirá, durante o seu curso, a alteração ou a inclusão de coordenadores/as, todavia, em situações de excepcionalidade, ou seja, ocasiões em que um ou mais titular(es) do trabalho seja(m) forçado(s) a se desligar(em) por motivo(s) de vacância, de licença ou afastamentos previstos em Lei, ou, quando na condição de professor(es) substituto(s), ter(em) o(s) seu(s) contrato(s) encerrado(s), caberá à Diretoria de Extensão do Cefet/RJ a análise do caso, com vistas à continuidade projeto.

Art. 23 Os projetos de extensão cadastrados e aprovados neste edital, poderão ter, no máximo, 10 estudantes cadastrados, entre bolsistas e voluntários/as.

Art. 24 Os/As estudantes poderão participar em até dois projetos de extensão cadastrados e aprovados por ano, entre bolsista e voluntário/a.

Art. 25 O descumprimento do disposto por este Edital, por parte do/a Coordenador/a do Projeto, implicará no cancelamento de quaisquer apoios dados ao Projeto pela Direx/DEAC, além da exclusão da(s) bolsa(s) vinculada(s) ao mesmo.

Art. 26 Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão analisados e julgados pela Diretoria de Extensão do Cefet/RJ.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2025.

Renata da Silva Moura
Diretora de Extensão

ANEXO 1

Cronograma	
Inscrições dos Projetos de Extensão	12/02/2025 a 24/03/2025
Homologação de inscrições dos Projetos	26/03/2025
Data para apresentação de recurso de homologação	27/03/2025
Avaliação dos projetos pela Comissão	31/03/2025 a 11/04/2025
Divulgação Parcial dos Resultados dos Projetos Aprovados	15/04/2025
Data para solicitação do resultado da Avaliação	16/04/2025
Data limite para envio de resposta ao solicitante	24/04/2025
Data para apresentação de recurso	29/04/2025
Avaliação de recurso	30/04/2025 a 06/05/2025
Divulgação Final dos Resultados dos Projetos Aprovados	08/05/2025
Entrega da documentação do bolsista selecionado para o projeto aprovado	08/05/2025 a 15/05/2025

ANEXO 2

FORMULÁRIO PARA CIÊNCIA E APROVAÇÃO DE PROJETO - 2025

Eu, _____ (Servidor Coordenador), SIAPE _____, estou participando do EDITAL N°. 002/2025/DIREX ou EDITAL N°. 003/2025/DIREX, que trata do PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROJETOS E BOLSISTAS DE EXTENSÃO VINCULADO AO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO PBEXT ou PBEXT-DH, apresentando o Projeto abaixo relacionado.

Nome do Coordenador 2 (se houver): _____

PROJETO (título completo)

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura Coordenador/a do Projeto apresentado: _____

Solicito sua ciência e aprovação formal no próprio documento:

- **No caso de projeto coordenado por Servidor/a Docente**

Assinatura do/a Chefe de Departamento ou Coordenador/a de Disciplina ou Curso):

- **No caso de projeto coordenado por Servidor/a Técnico/a-Administrativo/a**

Assinatura de ciência e aprovação (Chefia imediata): _____